

EMENDA Nº 04 AO PLE 024/22

ART. 1º. Dá nova redação para o § 1º do Art. 31, nos seguintes termos:

“Art. 31. (...)

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA.”

JUSTIFICATIVA

As emendas impositivas que configuram repasse de recursos a entidades representam cerca de metade da totalidade de emendas apresentadas para a LOA a cada ano. Em atendimento à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, este repasse ocorre mediante prévio conveniamento da entidade com o Município, sendo exigidos diversos documentos, entre os quais um plano de trabalho. Estes planos devem ser apresentados no início do exercício orçamentário no executivo, que os digitaliza e inclui em processo eletrônico a ser distribuído aos órgãos executores para avaliação de impedimentos técnicos. Ocorre que neste trâmite é perdido um tempo significativo que, somado às demais etapas do processo, pode inviabilizar a execução da emenda dentro do exercício orçamentário ao qual foi destinada. Isto quando não houver erro no local ou forma de apresentação do plano, ou mesmo de encaminhamento na tramitação. Assim, sendo apresentado o plano de trabalho juntamente com a emenda é possível antecipar significativamente sua avaliação técnica, permitindo a execução já no início do exercício orçamentário. Os benefícios possíveis de serem colhidos são a unificação e padronização das emendas em único processo legislativo, com ganhos na organização e consolidação do material de trabalho, evitando extravios e agilizando os fluxos.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2022.

Verª Mari Pimentel

Partido Novo

Hamilton Sossmeier

Vereador

Cássia Carpes

Vereador

Airto Ferronato

Vereador

Cláudia Araújo

Vereadora

Moises Barboza

Vereador